



Publicado em 17 de janeiro de 2024

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTRARIA PGM Nº 02/2024- Estabelece parâmetros a serem observados pela Procuradoria Geral do Município no que tange a estimativa temporal do impacto financeiro das ações judiciais ajuizadas contra o Município, que possam representar riscos fiscais.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 3.359 de 06 de julho de 2018, e considerando a necessidade de prestação de informações por parte da Procuradoria-Geral do Município - PGM para confecção do Anexo de Riscos Fiscais previsto no §3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Considerando o relatório “Justiça em Números”, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ e publicado no ano de 2023; Considerando que as informações prestadas pela PGM serão utilizadas na elaboração das demonstrações contábeis consolidadas do Município, destinadas a compor a prestação de contas anual do Prefeito; Considerando a necessidade de padronização dos critérios utilizados pela PGM na elaboração dessas informações, bem como o teor da

Resolução PGM nº 42/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º A estimativa temporal do impacto financeiro das ações judiciais movidas contra o Município que possam representar riscos fiscais, referente ao exercício de 2024, será aferida de acordo com os prazos estabelecidos nos Anexos I e II da presente Resolução.

Parágrafo Único. A estimativa de que trata o caput corresponderá ao somatório do tempo médio de trâmite do processo judicial na fase de conhecimento, de acordo com o Tribunal em que se encontra e do tempo médio de execução do julgado, de acordo com o órgão responsável, subtraído o tempo já transcorrido.



Art. 2º O termo inicial utilizado para estimativa temporal do impacto financeiro será o ano da distribuição do processo judicial.

Art. 3º Compete ao Gabinete da Procuradoria Geral do Município atribuir, com base nos parâmetros definidos na presente Resolução, o tempo estimado para o impacto financeiro das ações judiciais que compuserem o relatório de riscos fiscais elaborado para o exercício seguinte.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I – Estimativa Temporal dos Processos na Fase de Conhecimento Por Tribunal

Tribunal ou Órgão	Estimativa Temporal
Supremo Tribunal Federal	2 Anos
Superior Tribunal de Justiça	1 Ano
Tribunal Superior do Trabalho	2 Anos
Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro	4 Anos
Tribunal Regional Federal da 2ª Região	2 Anos
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região	2 Anos
Turma Recursal Estadual	2 Anos
Turma Recursal Federal	3 Anos
Varas Estaduais	4 Anos
Varas Federais	3 Anos
Varas do Trabalho	3 Anos
Juizado Especial Fazendário Estadual	2 Anos
Juizado Especial Fazendário Federal	2 Anos

ANEXO II - Estimativa Temporal dos Processos na Fase de Execução Por Órgão

Tribunal ou Órgão	Estimativa Temporal
Varas Estaduais	6 Anos
Varas Federais	8 Anos
Varas do Trabalho	4 Anos
Juizado Especial Fazendário Estadual	2 Anos
Juizado Especial Fazendário Federal	2 Anos